



APROVADO
Em 22 de 12 de 24
Assinatura

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA

CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2024

"Dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, estabelece critérios para pagamento e dá outras providências."

O Vereador Bráulio da Silva Batalha, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amarante do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPITULO I

Da Instituição das Diárias e da Motivação

Art.1º.Fica instituída na Câmara Municipal de Amarante do Maranhão, a concessão de diárias a vereadores e servidores, nos seguintes casos:

- I- Para reuniões, previamente marcada com autoridades do Executivo, legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.
- II- Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções.
- III- Em outras situações em que há interesse público.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA

CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

Parágrafo único. Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

CAPÍTULO II

Da Concessão das Diárias

Art. 2º. Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede do Município de Amarante do Maranhão, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas de alimentação e estadia.

Art. 3º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º. O limite de diárias a ser concedido aos Vereadores e Servidores será conforme tabela do Anexo I desta resolução, podendo ser atualizada mediante Decreto do Presidente da Câmara, imprescindivelmente no mês de janeiro de cada ano.

Art. 5º. A competência para autorizar a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, é exclusiva do Presidente da Câmara ou na sua ausência do Tesoureiro.

Parágrafo único. Nos casos que o Presidente da Câmara for beneficiado com diárias, caberá ao Tesoureiro da Câmara à competência prevista no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

Do Valor das Diárias

Art. 6º. O valor das diárias de viagem e deslocamentos serão pagas com base no Anexo I desta Resolução.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**

RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA

CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

I- Só fará jus a diária quando o deslocamento alcançar a distância superior a 80 Km da sede do município, sendo que as viagens que não alcançarem esse limite serão ressarcidas apenas as despesas de custeio perante a apresentação de comprovante da alimentação, passagens e pernoite.

II- No caso de os servidores forem acompanhantes de vereadores farão jus ao valor igual à diária de vereador estipulada no Anexo I.

Art. 7º. O valor da diária será reajustado anualmente pelo índice acumulado pelo indexador financeiro IGPM-FGV e publicada através de Decreto Legislativo.

CAPÍTULO IV

Da Solicitação das Diárias

Art. 8º. A solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante do Anexo II, a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão.

Parágrafo único. Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa por pessoa competente, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO V

Do Uso das Diárias

Art. 9º. Considerar-se-á como pernoite, para fins desta Lei, a estada em hotel realizado no turno da noite. A diária sem pernoite é devida quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e a alimentação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA

CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

Art. 10º. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

CAPÍTULO VI

Da Prestação de Contas

Art. 11º. Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno a Sede.

Art. 12º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente da Mesa Diretora a fiscalização.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 13º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 14º. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Portaria expedida pela Mesa Diretora.

Art. 15º. Aplicam-se as disposições dessa lei também aos cargos em comissão e aos contratados temporariamente.

Art. 16º. Revogados as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

gabinete da Presidência, 09 de dezembro de 2024.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

ANEXO!

TABELA DE VALORES PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

<u>CARGO</u>	<u>LOCAL DE DESTINO</u>	<u>VALOR EM R\$</u>
PRESIDENTE E VEREADORES	CAPITAL FEDERAL	R\$: 2.000,00
	SÃO LUIS E DEMAIS CAPITAIS DO PAÍS	R\$: 1.500,00
	DEMAIS MUNICIPIOS	R\$: 800,00
SERVIDORES (Assessores Temporários Comissionados)	CAPITAL FEDERAL	R\$ 1.200,00
	SÃO LUIS E DEMAIS CAPITAIS DO PAÍS	R\$: 1.000,00
	DEMAIS MUNICIPIOS	R\$: 600,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

ANEXO!

TABELA DE VALORES PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

<u>CARGO</u>	<u>LOCAL DE DESTINO</u>	<u>VALOR EM R\$</u>
PRESIDENTE E VEREADORES	CAPITAL FEDERAL	R\$: 2.000,00
	SÃO LUIS E DEMAIS CAPITAIS DO PAÍS	R\$: 1.500,00
	DEMAIS MUNICIPIOS	R\$: 800,00
SERVIDORES (Assessores Temporários Comissionados)	CAPITAL FEDERAL	R\$ 1.200,00
	SÃO LUIS E DEMAIS CAPITAIS DO PAÍS	R\$: 1.000,00
	DEMAIS MUNICIPIOS	R\$: 600,00



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA

CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE/FAX: 3532-2562

BRÁULIO DA SILVA BATALHA

Presidente

JOÃO BATISTA FRANCO LIMA

ANTONIO DANTAS BARBOSA

RANIEL DA SILVA GONÇALVES

AERSYANE MARINHO DE ABREU

SEBASTIÃO FÉLIX DA CUNHA

YURI GAGARIN WAQUIN ANCELES

WILCON VIEIRA SANTANA

ELON MARINHO GOMES